

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2015 (MENSAGEM Nº 201, de 2013)

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado ANTONIO BALHMANN

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do “Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito”, submetida à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 201 de 2013 da Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

O texto do mencionado Acordo contém preâmbulo e cinco capítulos – os quais tratam (i) das disposições gerais; (ii) do conceito de “bens originários”; (iii) salvaguardas preferenciais; (iv) solução de controvérsias e (v) disposições finais – e oito anexos, que dispõem sobre (i) bens originários do Egito importados pelo Mercosul; (ii) bens originários do Mercosul importados pelo Egito; (iii) certificado de origem Mercosul-Egito; (iv) declaração do exportador; (v) nota explicativa acerca do artigo 21 do capítulo II que trata dos certificados de origem emitidos a posteriori; (vi) regras específicas de origem;

(vii) código de conduta para árbitros do tribunal arbitral; (viii) regras de procedimentos.

De acordo com a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Desenvolvimento Agrário; e do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, o ato em apreço é o segundo acordo de livre comércio do Mercosul com um terceiro país e o primeiro com um país em desenvolvimento. Em perspectiva mais ampla, o acordo de livre comércio com o Egito é parte do empenho do Mercosul em ampliar o relacionamento comercial com terceiros países.

Ademais, apontam que o acordo tem cestas de desgravação tarifária nas seguintes categorias: A (desgravação imediata na data de sua entrada em vigor), B (após quatro anos), C (após oito anos), D (após dez anos) e E (conforme cronograma de desgravação a ser oportunamente definido pelo Comitê Conjunto responsável pelo acompanhamento e implementação do acordo). Mencionam que, dos oito anexos, o Anexo I.1 contém a lista de concessões feitas pelo Mercosul ao Egito, e o Anexo I.2 contém a lista de concessões feitas pelo Egito ao Mercosul.

Reportam, quanto ao escopo das ofertas apresentadas pelas partes, que aplica-se decisão da Camex pela qual se define que produtos com importação controlada por força de regulamentos em matéria de saúde pública, segurança nacional ou outros podem ser incluídos nas listas de desgravação tarifária, desde que a inclusão desses produtos nas listas de ofertas dos acordos comerciais não afete as condições sob as quais podem ser importados, mantendo-se todas as restrições legais e todos os requisitos de aprovação prévia aplicáveis.

Ressaltam que as disposições do acordo não contemplam os campos da propriedade intelectual e da concorrência e que, quanto a serviços e investimentos, há cláusula evolutiva sobre a possibilidade de entendimentos futuros. Dessa forma, o entendimento seria centrado em bens e baseado no quadro normativo da Organização Mundial do Comércio - OMC.

A entrada em vigor do acordo ocorrerá dentro de 30 dias a contar da notificação, pelo depositário do Acordo – que é o governo da República do Paraguai –, do depósito do último instrumento de ratificação.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2015, busca aprovar o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a República Árabe do Egito, o qual foi assinado em San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O referido acordo foi objeto da Mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional em maio de 2013, e tem por finalidade a instituição de uma área de livre comércio entre as partes em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio - OMC.

O acordo celebrado apresenta cinco categorias de redução tarifária, que são as seguintes: (A) redução imediata, a ser aplicada na data de entrada em vigor do acordo; (B) redução a ser aplicada após decorridos 4 anos; (C) após decorridos 8 anos; (D) após decorridos 10 anos; e (E) redução a ser oportunamente definida pelo Comitê Conjunto responsável pelo acompanhamento e implementação do acordo. Destaca-se que o Anexo I.1 do acordo apresenta a lista de concessões feitas pelo Mercosul ao Egito, e o Anexo I.2 contém as concessões feitas pelo Egito ao Mercosul.

O acordo, por sua vez, não contempla os campos da propriedade intelectual e da concorrência. Quanto a serviços e investimentos, há cláusula que prevê a possibilidade de entendimentos futuros.

Acerca do tema, é importante ressaltar que um dos grandes desafios que devem ser enfrentados pelo Brasil nos próximos anos

refere-se a obtenção de uma inserção expressivamente mais relevante na economia global.

Para perseguir esse objetivo, consideramos ser cada vez mais premente a realização de acordos comerciais. A celebração do presente acordo de livre comércio entre o Mercosul e a República Árabe do Egito é um passo nesse sentido. Deve, contudo, ser seguido por muitos outros acordos, de forma a possibilitar que sejam reduzidas as condições que ainda impedem uma expansão mais substancial de nosso comércio internacional.

Apenas para exemplificar a magnitude do desafio que temos a enfrentar nessa área, mencionares trechos de algumas das matérias publicadas na imprensa sobre o tema, que apontam que o “Brasil fechou só 3 acordos de [livre] comércio em 20 anos. No período, fracassou a Rodada Doha e o País abriu mercado somente para Israel, Palestina e Egito”:

Israel, Palestina e Egito. E apenas o primeiro está em vigor. Esse é o saldo de acordos de livre-comércio selados pelo Brasil desde 1991, quando se tornou membro do Mercosul. Nessas duas décadas, houve uma explosão de acordos bilaterais e regionais no mundo. Para os analistas de política comercial, os números mostram que o Brasil ficou para trás. (...)

"Nesse período, o mundo se mexeu muito, inclusive na nossa região", diz Soraya Rosar, gerente executiva da unidade de negociações internacionais da Confederação Nacional da Indústria (CNI). "O Brasil está fora das grandes cadeias produtivas."

Dados compilados pela Organização Mundial de Comércio (OMC) mostraram que, até 10 de janeiro [de 2013], 543 acordos bilaterais ou regionais haviam sido notificados (contando mercadorias e serviços em separado). Desses, 354 estavam em vigor - e pelo menos metade foi estabelecida de 2003 para cá.

Essa explosão de acordos bilaterais é uma consequência do fracasso das negociações da Rodada Doha, da OMC, que pretendiam derrubar barreiras ao comércio global, principalmente na área agrícola. "Estamos assistindo a substituição de Doha por um processo regional. E, em um mundo que se regionaliza, o Brasil tem poucos acordos", diz Sérgio Amaral, ex-ministro do Desenvolvimento.

Os Estados Unidos possuem hoje 14 acordos de livre comércio em vigor e estão com duas grandes

negociações em curso: o acordo com a União Europeia e uma aliança entre os países do Oceano Pacífico, com exceção da China. A UE também tem em vigor 32 acordos, e até mesmo a China, que desperta medo nos países, já assinou 15 tratados.

(...) Na América do Sul, os acordos proliferaram. Peru e Colômbia seguiram o caminho de Chile e México e selaram, respectivamente, 12 e 11 acordos de livre-comércio, incluindo EUA e UE. Os chilenos abriram o mercado para 21 países, enquanto os mexicanos assinaram 13 acordos, conforme estudo da CNI.

(...) Um dos motivos do pouco esforço brasileiro em fechar acordos bilaterais nos últimos anos foi exatamente a concentração dos esforços na Rodada Doha, da OMC.

Ao deixar as negociações bilaterais em segundo plano, o Brasil fechou acordos de livre comércio apenas com Israel, Palestina e Egito e tratados de preferências tarifárias limitados com Índia e África do Sul. (...) O problema é que, enquanto isso, o mundo não para.¹

Destaca-se que até mesmo a Argentina, uma de nossas grandes parceiras no âmbito do Mercosul, tem negociado acordo relevantes para si. A seguinte matéria, com o sugestivo título ***Um Drible no Mercosul***, redigida pelo presidente do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial – IEDI, destaca que:

(...) A Argentina ignorou a parceria histórica com o Brasil, mediada pelo Mercosul, e foi atrás de seus interesses ao fechar o tratado de investimentos e comércio com a China. As negociações entre a presidente Cristina Kirchner e o líder Xi Jinping foram rápidas: duraram menos de um semestre.

(...) o tratado entre dois dos maiores sócios estratégicos da economia brasileira reforça a urgência de o Brasil se inserir de forma ativa nesse jogo cada vez mais disputado dos grandes acordos.

Depois de se servir das regras do Mercosul (que estabelecem adesão conjunta dos sócios a tratados comerciais com outros blocos e países) para embarrigar negociações de interesse do Brasil, como a que se arrasta com a União Europeia, a Casa Rosada não se fez de rogada ao buscar o que lhe convém: capitais externos,

¹ Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-fecha-so-3-acordos-de-comercio-em-20-anos,144084e>>. Acesso em mar.2015.

que secaram desde a moratória da dívida da Argentina, em 2001.

Mais amplo do que costumam ser acordos do gênero, a aliança entre Buenos Aires e Pequim abre a possibilidade para que firmas chinesas tenham presença em níveis até hoje inéditos no continente. Segundo os compromissos assinados, os chineses vão investir na geração de energia elétrica, na indústria, na produção de equipamentos ferroviários e até em pesquisas espaciais.

Em contrapartida, as empresas poderão trazer mão de obra da China e importar insumos e equipamentos em condições mais vantajosas que as concedidas a outros parceiros comerciais.

Outra franquia incomum foi a entrega a empreiteiras chinesas, sem licitação, da construção de duas usinas hidrelétricas, igualmente com facilidades alfandegárias exclusivas aos membros do Mercosul.

Seja pelo momento em que tal acordo foi aprovado, seja pela falta de prioridade que o Brasil tem dado à questão da competitividade, o assunto não suscitou os debates que, a nosso ver, deveriam ensejar.

Embora seus efeitos não estejam plenamente mensurados, esse acordo deverá acentuar o já significativo avanço chinês sobre os mercados de empresas brasileiras, sobretudo na América Latina.

Segundo estudos do IEDI, as vendas brasileiras para o Mercosul e a América Latina, entre 2008 e 2012, cresceram, respectivamente, 4,6% e 4,3%, enquanto as exportações chinesas para os dois blocos voaram ao ritmo de 74% e 115%. Tal competição é assimetricamente desigual.

A indústria brasileira vai ressentir-se ainda mais com a expansão chinesa na vizinhança, já que os incentivos previstos nesse acordo permitem que os produtos da China fabricados na Argentina se tornem mais competitivos que os brasileiros. Pode ser um golpe letal para a nossa indústria, dependendo de como reaja o governo brasileiro, e até o nosso produtivo agronegócio pode ser prejudicado.

Tais desdobramentos (ainda potenciais, mas prováveis) decorrem de dois fatores que, juntos, explicam também a decrescente fatia do país no comércio global de manufaturados. O primeiro é externo e vem da agressividade chinesa em novos mercados desde a crise de 2008.

O segundo fator é interno, devido à alienação do Brasil em relação aos grandes acordos comerciais e à dinâmica das cadeias globais de valor – fatores que hoje movimentam o comércio internacional. Esse processo precisa ser revertido. Condições existem. Temos um parque industrial amplo e diversificado. E também estão presentes no país praticamente todos os grupos líderes das redes globais de produção.

(...) Mudar tal panorama requer estratégia externa inteligente e desinibida (...).²

Enfim, consideramos que o Brasil deve priorizar, com pragmatismo e estudos aprofundados, nossa política externa, de modo que nosso comércio internacional venha a ser um fator cada vez mais relevante a contribuir para que o País transponha a crise que ora enfrenta e apresente maior relevância no cenário global.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2015.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator

2015-2151

² Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/pedropassos/2015/01/1582689-um-drible-no-mercosul.shtml>>. Acesso em mar.2015.